

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA



máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, dos quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

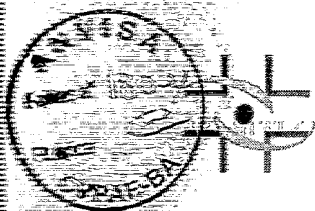
A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, comissão/ação venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem por onerar o objeto este contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por fiscal do **CONTRATO**, a ser designado pela **CONTRATANTE**, nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993 e a IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem em assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30.04.08.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, devendo ser verificada a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. De tudo dará ciência à Administração, devendo encaminhar os apontamentos à autoridade competente para fins de aplicação das sanções estabelecidas no contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES

1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa, sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades aplicáveis de forma cumulativas ou não, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidade descritas nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93:

1.1 advertência;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA



1.2 multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do **CONTRATO**.

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

2.1 não assinar o **CONTRATO**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

2.3 apresentar documentação falsa;

2.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

2.5 não manter a proposta;

2.6 falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

2.7 comportar-se de modo inidôneo;

2.8 fazer declaração falsa;

2.9 cometer fraude fiscal.

2. A advertência também será aplicada quando:

3.1 Cobrar dos condutores qualquer valor referente aos uniformes.

4. A multa também deverá ser aplicada quando:

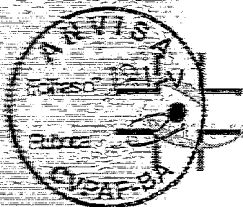
4.1 sofrer por 3 (três) vezes a sanção de advertência, aplicar-se-á multa correspondente a 0,5% do valor mensal da contratação.

4.2 os condutores não se apresentarem ao serviço no horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, asseado e portando crachá de identificação com foto, nome e número de registro ou matrícula, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, a **CONTRATADA** será penalizada com multa correspondente a 0,5% do valor mensal da contratação.

4.3 não fornecer aos seus empregados o salário até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência; auxílio alimentação e vale transporte até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, a licitante vencedora será penalizada com multa correspondente a 0,5% do valor mensal da contratação, por dia de atraso.

4.4 não manter em serviço, diariamente e dentro do horário estabelecido pela **CVPAF/BA/ANVISA**, o número de empregado para a execução dos serviços e a devida substituição do profissional, em serviço, imediatamente, aplicar-se-á multa correspondente a 0,5% do valor mensal da contratação por empregado e por dia até que seja regularizada a prestação de serviço.

5. A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, que deverá ser



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA

apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6. A **CONTRATADA** deverá depositar o valor da multa na conta da **CONTRATANTE**, caso contrário será descontado do valor da garantia ou dos créditos existentes em favor da **CONTRATADA**.

7. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas no item 1 desta Cláusula não caberá à **CONTRATADA**, indenização de qualquer espécie ou sob qualquer título.

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste **CONTRATO** pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

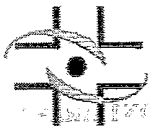
4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 127/2007, no Decreto n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, e na Lei n.º 12.247/2010.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA



8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA-Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei N.º 8.666/93.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CVPAF/BA
Mariane Mendes
Mat. Supaf: 9636023
Coordenadora da CVPAF/BA-ANVISA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Nome: _____
RG: 3.655.811/97 SSP-BA RG: _____
CPF: 411.709.975-20 CPF: _____



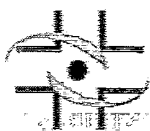
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA

RECEBIMOS em 20/04/2014
do Sr. [illegible]

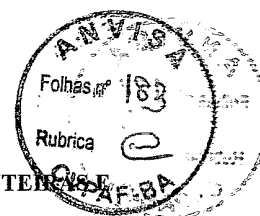
20/04/2014

ANVISA
CVPAF-BA

02.04.2014



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2015
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
(ANEXO II DA IN SLTI N.º 02/2008)

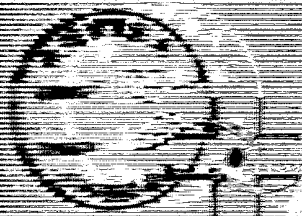
A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio de sua **Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado da Bahia – CVPAF-BA/ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0003-83, localizada Avenida Frederico Pontes, s/n.º Ed. do Ministério da Fazenda – Comercio – Salvador Bahia, endereço eletrônico: cvspaf.ba@anvisa.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora **Sr.ª Mirian Meireles Matsumoto**, matrícula Siape n.º 6536023, CPF 070.498.705-87, R.G. 798.668-SSP/BA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 73, publicada no DOU n.º 25, de 24/01/2011, e mediante delegação de competência originária do Diretor Presidente da ANVISA ao coordenador da CVPAF/BA por força do art. 2.º, III, da portaria 1744/2011, e de outro lado a empresa **SAYED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.738/0001-50, com sede Cruz das Almas/BA, a Rua Professor Antonio Luiz Eloy, n.º 129 – Primavera, neste ato representada pelo **Sr. David Nascimento**, portador da Carteira de Identidade n.º 14.726.895-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 176.568.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, na forma da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008, o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos oficiais no quantitativo de 02 veículos devidamente habilitados na categoria “B”, para transporte de servidores em serviço, transportes de documentos e de pequenas cargas, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

1 - Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Inciso XXII do Anexo I da IN SLTI n.º 02/2008).

2 - Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3 - Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo, cuja percentagem do serviço será mensurada mediante os cálculos estabelecidos nos indicadores n.º 01 – Pontualidade e frequência na prestação dos serviços dentro da periodicidade estabelecida; e 02 – Direção defensiva e Prevenção de acidentes no atendimento das demandas diárias dos Postos e Sede da CVPAF/BA.) e definidos nos quadros anexos a este Acordo de Nível de Serviços, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência. As faixas de ajuste no pagamento entre 90% a 100% indicarão plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado.

[Assinatura]

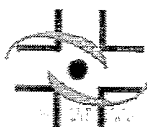


AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA

4 - **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da **CONTRATANTE**, para acompanhamento.

5 - **Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice global igual ou inferior a 0,96 implicará na abertura de procedimento de sanção de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave.

INDICADOR	
01 – Pontualidade e frequência na prestação dos serviços dentro da periodicidade estabelecida.	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento das periodicidades estabelecidas para os Serviços.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados dentro das periodicidades Estabelecidas.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme abaixo indicado
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização das datas de realização dos serviços, e o intervalo temporal entre elas e registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\% \text{ de serviços executados nos períodos especificados} = \frac{\text{serviços executados dentro da periodicidade}}{\text{total de serviços estabelecidos por período}} * 100.$
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% = 100% da fatura 80% a 89% = 95% da fatura 70% a 79% = 85% da fatura 60% a 69% = 80%
Sanções	Abaixo de 60% - multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial, conforme Subcláusula 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato.
Observações	



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA

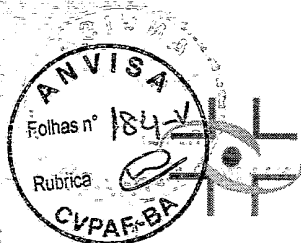


INDICADOR	
02- Direção defensiva e Prevenção de acidentes.	
Item	Descrição
Finalidade	Aumento da segurança no transporte de servidores e redução de custos com acidentes.
Meta a cumprir	Inexistência de acidentes de trânsito e de queixas de direção perigosa com os veículos oficiais.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização da ocorrência de reclamações e ou acidentes ou multas de trânsito.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços executados nos períodos especificados (Total de serviços executados dentro da periodicidade/total de ocorrências estabelecidas por período)* 100.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% = 100% da fatura 80% a 89% = 95% da fatura 70% a 79% = 85% da fatura 60% a 69% = 80%
Sanções	Abaixo de 60% - multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial, conforme Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Segunda do Contrato.
Observações	

Salvador/Bahia, 18/12/2015.

Coordenadora da CVPAF-BA/ANVISA
CONTRATANTE

SAYED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
CONTRATADA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS-SUPAF
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DA BAHIA - CVPAF/BA

Planilha de Controle dos Serviços Executados

Mês de Referência: ____/____/____.

Modelo de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

Processo :

SERVIÇOS DA EMPRESA:

Posto :

CHEFIA:

MÊS DE REFERÊNCIA:

AValiação INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO :

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência		
Direção defensiva e Prevenção de acidentes.		

Em caso de indicador(es) não satisfatório(s), qual a providência o gestor/fiscal deverá adotar em relação a Empresa:

- ☐ solicitar o desconto em folha
- ☐ solicitar substituição do terceirizado
- ☐ solicitar treinamento do terceirizado
- ☐ solicitar aplicação de advertência

Justifique/Indique o treinamento necessário para melhoria da qualidade do serviço

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Salvador\Bahia , ____/____/____.

Coordenadora da CVPAF-BA/ANVISA
CONTRATANTE

SAYED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
CONTRATADA